



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 179, DE 2012

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, para dispor sobre a possibilidade de acumulação de cargo de policial com a de um cargo de professor ou de um cargo privativo de profissionais de saúde, e define os cargos de policial estadual e federal e os cargos de guarda municipal como cargos técnicos ou científicos.

Autores: Deputado ROBERTO LUCENA e Outros

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 179, de 2012, pretende alterar a alínea *b*, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, a fim de permitir a *acumulação de um cargo de professor ou de profissional de saúde, com profissão regulamentada, com outro técnico ou científico*. Dispõe, ainda, para fins de aplicação do novo dispositivo, que *são considerados cargos técnicos ou científicos os cargos de policial federal e estadual, bem como os cargos de guarda municipal*.

Na Justificação, os Autores defendem a idéia da proposta argumentando que por questões financeiras, em diversas unidades da Federação, os policiais utilizam suas horas livres para atuar, de forma juridicamente questionável, em empregos alternativos, geralmente de segurança privada. Assim, a permissão para que os policiais possam acumular seus cargos com o magistério lhes garantirá um aumento em sua renda mensal, sem a necessidade desses empregos alternativos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que a proposição foi

3C746B1D12

3C746B1D12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

legitimamente apresentada, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante à técnica legislativa, também não há reparos a serem assinalados.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 179, de 2012.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Deputado LOURIVAL MENDES
Relator

3C746B1D12
3C746B1D12